



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 07/03/14 Fl. 02

de 07/03/14 Fl. 02

Visto

CONTRATO Nº 010/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 07/03/14 Fl. 02

Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MAGU MELHORAMENTO GENÉTICO E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **MAGU MELHORAMENTO GENÉTICO E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.174.664/0001-30, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2818, Sala 01, Centro, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Claiton João Schwingel, portador do CPF nº 453.235.189-87, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Prestação de Serviços relativos a até 350 (trezentas e cinquenta) procedimentos de Inseminação Artificial em bovinos, mensal, para desenvolvimentos de Programa da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal n.º 1390/2014.

§ 1.º: Os serviços deverão ser realizados diretamente nas propriedades dos produtores que requisitaram os serviços, após a devida e expressa autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2.º: Todo o material utilizado para prestação dos serviços, com exceção do sêmen, deverá ser custeado e disponibilizado pela Contratada (ex: veículo, combustível, profissional inseminador, botijões, luvas, obrigações de ordem fiscais, previdenciárias e/ou trabalhistas e qualquer outro que incidir sobre o serviço prestado)

§ 3.º: Os profissionais que prestarem os serviços, deverão buscar diariamente as requisições autorizadas junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e prestar os serviços, inclusive finais de semana e feriados, sempre das 07h00min até as 10h00min e das 16h00min até as 21h00min, conforme recomendações do Médico Veterinário responsável pelo Programa Municipal.

§ 4.º No ato da assinatura deste Termo Contratual, a Contratada deverá comprovar, seja por meio de apólice ou documento emitido por empresa seguradora/corretora a existência de



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

cobertura de danos pessoais em valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um dos profissionais indicados para a prestação dos serviços.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 006/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor unitário, por procedimento de inseminação é de R\$ 30,00 (trinta reais). O valor Global mensal, considerando os 350 procedimentos previstos no objeto deste contrato é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Deste valor, seja unitário ou mensal, é de responsabilidade do município o pagamento de 70 % (setenta por cento), e 30% (por cento) do valor, a empresa contratada deverá cobrar diretamente do produtor beneficiado. O município não se responsabilizará sobre a responsabilidade do produtor, em efetuar o pagamento. O pagamento será efetuado mensalmente, sempre em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação de serviço do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Este edital segue por base a Lei Municipal de n.º 1390 de 16 de janeiro de 2014. Os valores poderão ser corrigidos anualmente, pelo índice oficial do INPC, ou outro que o veir substituir, mediante requerimento da Contratada.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas. Anexo à Nota Fiscal, deverá estar a relação constando o dia, a hora e o produtor beneficiado, acompanhado de cópia da requisição autorizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes, nos termos da Legislação vigente. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.013– Secretaria Agricultura, Pec. Meio Ambiente.

2060616002061000 – Programas de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento da Agropecuária

3.3.90.39.99. 4802 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA prestar os serviços conforme previstos neste Contrato, inclusive mantendo-se todas as cláusulas do Edital de Licitação em referência e Proposta de Preços apresetada, bem como perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:


Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 18 de fevereiro de 2014.


MUNICIPIO DE PATO BRAGADO - PR
Arnildo Rieger - CONTRATANTE

Arnildo Rieger
Prefeito
CPF 034.113.979-34


MAGU MELHORAMENTO GENÉTICO E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA
Claiton Schwinger - CONTRATADA